



PROCESSO Nº 26.735/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos pacientes portadores hanseníase em tratamento no município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 815/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 26.735/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos pacientes portadores hanseníase em tratamento no município de Marabá/PA*, sendo instruído pelo órgão requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL/PMM), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado,



contendo, ao tempo desta apreciação, 416 (quatrocentos e dezesseis) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 26.735/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Da análise do que dos autos consta, depreende-se que a demanda foi inicialmente sinalizada por meio do Memorando Interno nº 01319/2023/DAB-DC/SMS (fls.13-14), ressaltando a necessidade e importância da aquisição do objeto para atendimento a pessoas com Hanseníase.

Nesta senda, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e consequente aquisição por meio de Termo que consta à fl. 15 dos autos.

Em complemento, a requisitante justificou que a necessidade do objeto “[...] *provém da iniciativa de garantir amparo alimentício as famílias em situação de pobreza que tenham, entre seus componentes pessoas acometidas de hanseníase, durante o tempo em que durar o tratamento*”. Na oportunidade, ressaltou a conformidade da demanda com as disposições da Lei nº 17.915/2019, bem como na essencialidade do objeto para a proteção e promoção da saúde humana.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 18-20), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.



A Secretaria licitante manifestou a Justificativa para o Agrupamento em Lote (fls. 21-22), em que, não obstante a jurisprudência recomendar a licitação por itens, o agrupamento tem como vantagem uma logística mais eficiente, dada a natureza do objeto (cestas básicas), cujos itens foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade, de modo a garantir menores preços e uma melhor execução do contrato.

Presente também a Justificativa para a não aplicação de cotas (fl. 23), consubstanciada na busca de maior competitividade, economicidade e eficiência no certame, externando que a possibilidade de empresas diferentes adjudicarem cotas resultaria em dificuldade de logística e eventual prejuízo na distribuição, de modo que nos termos do Art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006¹, a requisitante optou por aplicar a exceção no caso concreto. Noutro giro, ressaltou a garantia de contratação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte em casos de empate, conforme o art. 10º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Instrui o procedimento a Justificativa para o Registro de Preço (fls. 24-25), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, a SMS evidencia conveniência na contratação conforme os incisos I e IV do artigo 3º das normas supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência os quantitativos a serem solicitados e a frequência, de modo que a contratação por registro de preços se torna a mais adequada.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, subscrito pelos servidores da SMS, Sra. Sabrina Acyoly Monteiro da Silva e a Sra. Lilia de Souza Moura (fl. 104), e para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Mariana Costa de Souza, Sr. Paulo Ricardo Patrocínio Puccini e a Sra. Edinusia Dias da Silva. (fl. 107, vol. I).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

Conclusos os tramites internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 26/09/2023, por meio do Memorando nº 365/2023-

¹ Art. 49. [...] III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



Compras/SMS (fl. 02), subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de contratação.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar² (fls. 03-12), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, requisitos de contratação, critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, sanções administrativas, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras, além de anexo para controle de entrega dos alimentos e descritivo dos itens e suas quantidades (fls.108-125, vol. I).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas junto à 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 288/290-291, vol. II), além de buscas realizadas na ferramenta *on-line* Banco de Preços³, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 26-83).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 84-85), contendo um cotejo dos dados consultados para a obtenção dos preços referenciais, a qual serviu de base para a confecção do Anexo II do Edital (fl. 251, vol. II), indicando o lote, os respectivos itens e suas descrições, as unidades e quantidades, o tipo de participação por porte empresarial, bem como os preços estimados, unitários e totais, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 274.017,60** (duzentos e setenta e quatro mil, dezessete reais e sessenta centavos). Ressaltamos que o objeto é composto por 16 (dezesesseis) gêneros a comporem uma unidade de Cesta Básica, agrupados em um Lote único.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230829004 (fls. 126-127, vol. I).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 133-135, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 130-132), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Lei Municipal nº 17.915/2019 (fls. 128-129), sobre a concessão de cesta básica

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

³ Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Administração municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



aos pacientes portadores de hanseníase em tratamento no município de Marabá; da Portaria nº 929/2023-GP (fl. 136), que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde; e da Portaria nº 1.008/2023-GP (fls. 138-139), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência da pregoeira e equipe de apoio, sendo indicada a Sra. Antonia Barroso Mota Gomes a presidir o certame (fls. 140 e 141, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 16), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá (fls. 86-103, vol. I) para o ano de 2023 e o Parecer Orçamentário nº 661/2023/DEORC/SEPLAN (fls. 105-106, vol. I) referente ao exercício financeiro de 2023, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0012.2.047 – Programa Atenção Básica de Saúde - PAB;
Elemento de Despesa:
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
Subelemento:
3.3.90.32.15 - Materiais e bens para assistência social.

Contudo, não foi possível aferir a compatibilidade orçamentária, tendo em vista que o elemento de despesa apontado (3.3.90.32.00) não consta da respectiva rubrica (061201.10.301.0012.2.047) no Saldo de Dotações à fl. 88, cumprindo-nos orientar a adequação das informações orçamentárias quando da formulação do vínculo contratual.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do



edital (fls. 142-173, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 185-186, vol. I) e do Contrato (fls. 187-196, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 06/10/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 198-199, vol. I, fls. 203-204, vol. II e fls. 205-208 vol. II/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2023-CPL/PMM e seus anexos (fls. 209-263, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 10/10/2023, rubricado e assinado física e digitalmente pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **26 de outubro de 2023**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as Publicações no Vol. II)
ComprasNet	11/10/2023	26/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 269)
Diário Oficial da União – DOU nº 195, Seção 3	11/10/2023	26/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 271)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.572	11/10/2023	26/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 272)
Jornal Amazônia	11/10/2023	26/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 273)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3350	11/10/2023	26/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 274)
Portal da Transparência PMM/PA	-	26/10/2023	Resumo de Licitação (fls. 277-279)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	26/10/2023	Resumo da Licitação (fls. 280-282)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2023-CPL/PMM, Processo nº 26.735/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Observa-se que foram feitos questionamentos quanto as especificidades do objeto (fl. 283-285, vol. II), os quais foram devidamente respondidos (fls. 292-296, vol. II), não havendo alteração no instrumento convocatório.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2023-CPL/PMM** (fls. 379-399, vol. II e 403-411, vol. III), em **26/10/2023**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação *para o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos pacientes portadores hanseníase em tratamento no município de Marabá*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fl. 415, vol. III), que 07 (sete) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas participantes no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o Grupo licitado.



Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor, que aponta como vencedora a empresa **GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA**, para o lote único pelo valor total de **R\$ 214.876,80** (duzentos e catorze mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h21 do dia 27 de outubro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou que os valores individuais arrematados dos itens que compõe o grupo são inferiores aos valores unitários estimados, de modo que os preços por lote/itens foram aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o lote do Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2023-CPL /PMM e seus itens de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico bem como em seu Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	arroz integral	Unid.	1.080	8,19	6,49	8.845,20	7.009,20	20,76
2	Feijão carioca	Unid.	1.080	9,37	7,10	10.119,60	7.668,00	24,23
3	Macarrão integral	Unid.	1.080	8,75	8,05	9.450,00	8.694,00	8,00
4	Açúcar orgânico	Unid.	1.080	7,62	7,45	8.229,60	8.046,00	2,23
5	Café em pó	Unid.	1.080	17,08	15,60	18.446,40	16.848,00	8,67
6	Leite desnatado	Unid.	1.080	7,73	6,21	8.348,40	6.706,80	19,66
7	Manteiga sem sal	Unid.	1.080	10,44	9,98	11.275,20	10.778,40	4,41
8	Torrada integral	Unid.	1.080	6,50	4,30	7.020,00	4.644,00	33,85
9	Farinha de trigo	Unid.	1.080	12,50	11,40	13.500,00	12.312,00	8,80
10	Farinha de linhaça	Unid.	1.080	22,20	18,98	23.976,00	20.498,40	14,50
11	Fubá de milho	Unid.	1.080	4,43	3,30	4.784,40	3.564,00	25,51
12	Aveia em flocos	Unid.	1.080	8,26	4,25	8.920,80	4.590,00	48,55
13	Castanha do Pará	Unid.	1.080	54,83	38,50	59.216,40	41.580,00	29,78
14	Ovos de galinha	Unid.	1.080	12,44	10,75	13.435,20	11.610,00	13,59
15	Azeite de Olívia	Unid.	1.080	35,50	28,40	38.340,00	30.672,00	20,00
16	Sal light	Unid.	1.080	27,88	18,20	30.110,40	19.656,00	34,72
TOTAL						274.017,60	214.876,80	21,58

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item para o lote único. Arrematante: GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA.



Após a obtenção do resultado do certame o **valor global da Ata de Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 214.846,80** (duzentos e catorze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), montante **R\$ 59.140,80** (cinquenta e nove mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos) inferior ao total estimado (R\$ 274.017,60), representando uma redução de aproximadamente **21,58%** (vinte e um inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando atendimento do pregão aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada de lavra da empresa **GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA** (fls. 325-326, vol. II), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores unitários arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega, além dos seus documentos de habilitação (fls. 328-377, vol. II).

Verificamos que em consulta feita pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 322-323, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

Outrossim, consta no processo a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa e CPF do seu sócio administrador, onde não foram encontrados impedimentos (fls. 317-318, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, II do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2023-CPL/PMM (fls. 223-224, vol. II).

Avaliando as informações dispostas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (fl. 320, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 03.687.304/0001-67).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 1.046/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 03.687.304/0001-67).



O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos quanto a compatibilidade orçamentária, de cunho essencialmente cautelar e/ou orientativo, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 26.735/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2023-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização da Ata de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 9 de novembro de 2023.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 26.735/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos pacientes portadores hanseníase em tratamento no município de Marabá, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 9 de novembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP